



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202188100387

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0002050-32.2021.8.25.0053	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	2ª Vara Cível de Socorro	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
18/03/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	11/01/2023	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSÉ MARCIO DE SANTANA MOURA	Representante(s) da Parte: Advogado: ADRIANO ANTONIO SANTOS LIMA - 575-B/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/02/2023 19:26:27	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
20/02/2023 19:24:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 16/02/2023	Secretaria	Não
11/01/2023 14:49:45	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação} III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade judiciária deferida. Caso seja interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º do CPC). Após o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos. P.R.I. jo	Secretaria	12/01/2023

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/11/2022 07:01:51	Juntada	Alvará Judicial nº 202288100599 expedido dia 01/11/2022 às 10:29:34 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
01/11/2022 10:29:34	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100599 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
27/10/2022 13:04:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico que, nesta data, conferi o alvará expedido em favor do perito e o enviei para assinatura da Magistrada. Juntada de Outros Documentos .	Juiz	Não
06/09/2022 08:24:38	Juntada	{Juntada >> Documento} E-mail solicitando a liberação de alvará em favor dos peritos ANDREY SORRILHA e LEANDRO KOITI TOMIYOSHI. Juntada de Informação	Juiz	Não
22/08/2022 09:42:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/08/2022 09:41:43	Certidão	Certifico que à parte autora foi deferido o pedido de gratuidade, assim, faço a conclusão do feito.	Secretaria	Não
14/08/2022 19:39:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADRIANO ANTONIO SANTOS LIMA - 575}	Secretaria	Não
12/08/2022 07:49:31	Juntada	Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 10/08/2022. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
10/08/2022 08:13:23	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100385 expedido em 09/08/2022 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/08/2022 16:55:49	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100385 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/08/2022 14:24:44	Certidão	Certifico que conferi o alvará expedido, enviando-o para validação pela magistrada.	Secretaria	Não
01/08/2022 09:40:11	Certidão	Certifico que foi confeccionado Alvará Judicial.	Secretaria	Não
01/08/2022 09:28:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficiar a Coordenadoria de Perícias para informar os dados do Perito para fins de confecção de alvará judicial.	Secretaria	Não
25/07/2022 22:54:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Não havendo impugnação, homologo o laudo pericial apresentado em 20/04/2022. Anuncio o julgamento do feito. Intime-se a parte requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas, tratar-se de beneficiário da justiça gratuita ou de procedimento do Juizado adjunto da Fazenda Pública. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link. Expeça-se Alvará referente aos honorários em favor do perito. jo	Secretaria	26/07/2022
25/05/2022 09:27:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/05/2022 11:03:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/05/2022 12:23:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADRIANO ANTONIO SANTOS LIMA - 575}	Secretaria	Não
01/05/2022 16:34:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/04/2022 11:22:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes por seus patronos via DJ para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial, acostado aos autos	Secretaria	25/04/2022
20/04/2022 11:21:47	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Juntada Laudo Pericial	Secretaria	Não
15/03/2022 14:02:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar a realização da perícia.	Secretaria	Não
04/03/2022 11:50:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício encaminhado pelo setor de perícia com informações e pedido de providências relativas ao mutirão DPVAT Juntada de Ofício	Secretaria	Não
03/03/2022 12:34:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da certidão retro.	Secretaria	04/03/2022
03/03/2022 12:33:57	Certidão	A perícia será realizada dia 18-04-2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Documentos necessários para o dia da perícia: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. O periciando deverá comparecer munido do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	Não
03/03/2022 12:04:26	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação do autor.	Secretaria	Não
30/01/2022 19:54:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/12/2021 09:01:55	Juntada	Depósito Judicial nº 211222123328624 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE MARCIO DE SANTANA MOURA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/12/2021 23:59:24	Despacho	{Despacho >> Conversão >> Julgamento em Diligência} Chamo o feito à ordem. A perícia é imprescindível ao deslinde do feito. Assim, determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018. Proceda a escrivânia ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465,§ 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juiz: 1 – Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 – O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 – A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 – A invalidez permanente é total ou	Secretaria	13/12/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/09/2021 18:43:52	Conclusão	{Conclusão} parcial?; 5 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.	Juiz	Não
08/09/2021 18:43:19	Certidão	Certifico que à parte autora foi deferido o pedido de gratuidade, assim, faço a conclusão do feito.	Secretaria	Não
08/09/2021 17:56:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADRIANO ANTONIO SANTOS LIMA - 575}	Secretaria	Não
08/09/2021 10:40:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} As partes não requereram a produção de outras provas, e, assim, estando a causa madura, anuncio o julgamento, nos termos do artigo 355, I do CPC. Intime-se requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas ou tratar-se de beneficiário da justiça gratuita (artigo 98, caput, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link.	Secretaria	09/09/2021
14/08/2021 16:52:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
09/06/2021 08:17:19	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/06/2021 08:14:03	Certidão	Certifico que as partes apresentaram manifestações tempestivas.	Secretaria	Não
08/06/2021 11:24:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADRIANO ANTONIO SANTOS LIMA - 575}	Secretaria	Não
26/05/2021 16:42:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/05/2021 11:50:53	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Tratam os presentes autos de hipótese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e assim, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC. Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.	Secretaria	20/05/2021
17/05/2021 10:42:49	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100301}	Juiz	Não
16/05/2021 09:58:54	Certidão	Certifico que a parte autora apresentou resposta à defesa.	Secretaria	Não
13/05/2021 22:25:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADRIANO ANTONIO SANTOS LIMA - 575}	Secretaria	Não
21/04/2021 22:39:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerente para apresentar resposta à DEFESA em 15 dias.	Secretaria	22/04/2021
21/04/2021 22:38:39	Certidão	Certifico que a parte requerida apresentou CONTESTAÇÃO de forma TEMPESTIVA.	Secretaria	Não
19/04/2021 22:52:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210419161104710 às 16:11 em 19/04/2021.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/04/2021 13:32:04	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/04/2021, às 09:46:21.	Secretaria	Não
09/04/2021 09:46:21	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Secretaria	Não
29/03/2021 09:13:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. rsc	Secretaria	30/03/2021
19/03/2021 08:24:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/03/2021 08:23:34	Certidão	Certifico que há pedido de justiça gratuita, no mais, faço a conclusão dos autos.	Secretaria	Não
18/03/2021 09:01:54	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202188100387, referente ao protocolo nº 20210318090100537, do dia 18/03/2021, às 09h01min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	19/03/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.**Explicações sobre a Consulta Processual**